

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LEI 1.649/2017 DE: 19/12/2017

Projeto de Iniciativa Popular sobre o uso de aeronaves na dispersão de agrotóxicos sobre as lavouras e a população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito santo, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte:

- Art. 1º Fica expressamente proibida a pulverização aérea de agrotóxicos no Município de Boa Esperança.
- Art. 2º A infração ac artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000 VRTE (Trinta mil, Valor de Referência do Tesouro Estadual).
- §1º Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.
- §2º A multa é quadruplicada se a infração ocorrer no raio de 500 (quinhentos) metros dos seguintes estabelecimentos:
- I Escolas e Colégios;
- II Centros Municipais de Educação Infantil CMEIS:
- III Unidades Básicas de Saúde UBS;
- IV Unidades de Saúde da Família USF;
- V Núcleos residenciais da área Rural.
- Art. 3º O valor da multa estabelecido no artigo anterior será atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo.
- Art. 4º A aplicação da multa prevista no artigo 2º não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as medidas necessárias à implementação da presente lei.
- Art. 6º O valor integral da multa será destinado para projetos que incentivam a agroecologia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A)

1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

RØNALDO SALOMÃO LUBIANA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão